



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

“ Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos de Timburi”

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) O valor do subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Timburi, fica reajustado, a título de revisão geral anual, num percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento) – índice do IGP-M/FGV apurado no exercício de 2014, aplicando-se na remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ART. 2º) As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for, na forma da lei.

ART 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi
Em, 22 de janeiro de 2015


LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


VEREIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal